GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 16/03/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 963, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§1º - O Auxílio Alimentação consistirá em auxílio financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em pleno exercício da função.

§2º - O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

§3º - O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor, sendo o auxilio alimentação pago em folha de pagamento podendo ser reajustado e/ou majorado sempre mediante lei.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda em:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo;

III – afastamento para servir a outro órgão ou entidade de outro município;

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 16/01/2024
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – afastamento por motivo de férias prêmio, na forma de pecúnia, excetuando-se o gozo.

VI - de licenças a qualquer título, exceto licença maternidade e paternidade, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos injustificados, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício"

Parágrafo Único - Os afastamentos a que se referem os incisos deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, mas sim natureza indenizatória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - Caberá a chefia imediata à responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL Data 16/03/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 702, de 09 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Limeira Oeste/MG, 14 de março de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal